



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º. 174/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESPECIFICAMENTE AO QUE ABRANGE REGRAS APLICÁVEIS AS MERCEARIAS, MERCADOS E SUPERMERCADOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende a demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 6294/2020 de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece regras para prevenção e contenção a proliferação da COVID-19 nas Mercadorias, Mercados e Supermercados instalados em Iporã – PR.

Parágrafo Primeiro: Os empresários tem a obrigação de manter a disposição dos clientes e realizar orientação aos mesmos para que realizem a higienização das mãos antes da entrada no estabelecimento comercial.

Parágrafo Segundo: Os empresários tem a obrigação de cobrar dos seus colaboradores a utilização de máscara no interior da empresa bem como que ela seja utilizada da forma correta em todos os atendimentos aos clientes, seja no estabelecimento ou entregas a domicílio.

Parágrafo Terceiro: Os empresários tem a obrigação de cobrar de seus clientes a correta utilização de mascaras no interior de seu estabelecimento, caso haja a persistência do cliente em não usar mascara, devesse então o empresário acionar a Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, que acionara os órgãos de segurança pública a fim de verificação e posterior autuação de crime contra saúde pública.

Parágrafo Quarto: Os empresários tem a obrigação de disponibilizar um colaborador ou ele próprio realizar a higienização do carinho de compras ou da sexta de compras e máquina de cartão após cada utilização.

Paragrafo Quinto: Ficam condicionados os estabelecimentos atendidos por este decreto o funcionamento das 07h30min às 19h30min de Segunda a Sábado, já aos domingos e feriados sejam Municipais, Estaduais e Federais fica a critério dos comerciantes a abertura, porém esta deverá ser das 08h00min às 12h00min.

Artigo 2º. Ficando assim estabelecido que a não observância e cumprimento do presente decreto o estabelecimento poderá sofrer as sanções administrativas, cíveis e criminais, estabelecendo a multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Guia a ser gerada pelo Departamento de Tributação.



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º. O fiel cumprimento do presente decreto, ficara a cargo da fiscalização dos agentes da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária e Guarda Municipal, caso seja constatada possíveis irregularidades deverá ainda os órgãos produzir relatório pormenorizado e encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para abertura de procedimento administrativo para suspensão do Alvara de Funcionamento com base em legislação específica vigente.

Artigo 4º. O presente decreto entra em vigor nesta data, revoga-se o Decreto nº 160/2020, e terá a validade de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2020.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporá

Edição nº. 2153 Página 107-108 Ano: IX

Data: 07/12/2020